

- 1 - Acrescentar no art. 2º as letras c, d como segue:
- c) Serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.
 - d) Serviços diversos.
- 2 - Acrescentar no art. 288 o que segue:
- Para lançamento no 2º semestre tomar-se-á por base o salário mínimo vigente em trenta de julho do ano em curso.
- 3 - Na parte referente às tabelas acrescentar:

TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO.

Alinhamento por metro linear 0,40%

Nivelamento por metro linear 0,40%

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Anchieta, 01 dias do mês de março de 1970.

Registre-se e Publique-se
João Luiz Rigil
S.M.

VISTO

Anchieta em 01/03/1970

Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei nº 201/70
Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com Plano de Metas do Governo e dá outras providências.

Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta.

Usando das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios lhe confere conforme seu art. 74, inciso I, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com Plano de Metas do Governo durante o Exercício de 1970, 1971 e 1972.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 01 dias do mês de março de 1970.

Registre-se e Publique-se.

Josepizigif
S.M.

VISTO

Anchieta em 01/03/1970

Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei Nº 202/70

autoriza o Prefeito Municipal de Anchieta a firmar convênio com a SUDESUL, e dá outras providências.

Adelino Piccoli Prefeito Municipal de Anchieta.

Usando das atribuições que a lei orgânica dos Municípios lhe confere, conforme seu art. 74 inciso I, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a SUDESUL, durante os exercícios de 1970, 1971 e 1972.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 01 dias do mês de março de 1970.

Registre-se e Publique-se

Josepizigif
S.M.

VISTO

Anchieta em 01/03/1970

Adelino Piccoli
Prefeito Municipal